



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO

PROJETO DE LEI Nº 1.566, DE 2025

Dispõe sobre medidas para a inclusão e valorização da mulher com idade igual ou superior a 50 anos no mercado de trabalho; altera a Lei nº 14.457, de 21 de setembro de 2022, a Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018, e a Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011.

Autora: Deputada LAURA CARNEIRO

Relatora: Deputada FLÁVIA MORAIS

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 1.566, de 2025, de autoria Deputada Laura Carneiro (PSD-RJ), apresentado em 8/4/2025, que “Dispõe sobre **medidas para a inclusão e valorização da mulher, com idade igual ou superior a 50 anos, no mercado de trabalho**”.

O projeto foi distribuído às Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher; Trabalho; Finanças e Tributação (art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A proposição sujeita-se à apreciação conclusiva pelas Comissões e tramita sob o regime ordinário (arts. 24, inciso II, e 151, III, do RICD).





CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

Em 20/8/2025, a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, sob a relatoria da Deputada Sâmia Bomfim, aprovou o parecer pela aprovação da proposição.

A proposição foi recebida nesta Comissão de Trabalho (CTRAB) em 27/8/2025 e esta Deputada foi designada Relatora da matéria em 24/9/2025. O prazo para apresentação de emendas, nesta Comissão, encerrou-se em 8/10/2025. Não houve apresentação de emendas.

O projeto, atualmente, aguarda o parecer desta Relatora.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Cabe a este colegiado a análise da proposição quanto ao mérito atinente aos impactos no âmbito do direito do trabalho (art. 32, inciso XVIII, alíneas a e f, do RICD).

Trata-se de proposição legislativa que institui medidas para a inclusão profissional de mulheres com 50 anos ou mais no mercado de trabalho. O projeto estrutura-se em face do combate à discriminação e fomento à qualificação, alterando leis estruturantes (Programa Emprega + Mulher, SINE, Pronatec). Sua abordagem é multifacetada, incluindo qualificação, microcrédito e reconhecimento de boas práticas.

A iniciativa é louvável, de relevância ímpar e oportunidade manifesta. O Projeto de Lei nº 1.566, de 2025, enfrenta desafios prementes da sociedade, como o envelhecimento populacional e a "discriminação múltipla", que abrange o etarismo e o sexismo. A proposta é necessária para um mercado de trabalho mais justo e inclusivo, alinhado à nova realidade demográfica.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

3

Juridicamente, a matéria é de competência desta Comissão de Trabalho, pois versa sobre relações de trabalho, qualificação e inclusão laboral. O Projeto concretiza objetivos fundamentais da República, como a construção de uma sociedade justa e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de sexo ou idade.

Adicionalmente, a Proposição busca efetivar os incisos XX e XXX do art. 7º da Carta Magna, protegendo o mercado de trabalho feminino e proibindo expressamente critérios de admissão discriminatórios.

O mérito trabalhista da proposta é inquestionável e urgente. A justificção, amparada em dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD), demonstra a menor empregabilidade das mulheres nessa faixa etária, cenário que representa injustiça social e desperdício de força de trabalho. Ao propor a eliminação da discriminação, o projeto alinha o Brasil às práticas internacionais, como as recomendações da OCDE e a Convenção nº 168 da OIT.

A Proposição opta por uma estratégia eficiente de aperfeiçoar leis vigentes. Ao inserir as mulheres 50+ como público prioritário no Programa Emprega + Mulher, SINE e Pronatec, o Projeto de Lei utiliza a capilaridade e a estrutura já consolidadas desses programas para acelerar a implementação das políticas de qualificação e de acesso ao mercado de trabalho.

A ênfase na qualificação, requalificação e atualização profissional é outro pilar acertado, essencial para a empregabilidade em um mercado dinâmico. A medida que permite a suspensão do contrato de trabalho para participação em cursos, por exemplo, é uma ferramenta moderna e eficaz que beneficia tanto a trabalhadora quanto o empregador.

Ademais, o estímulo ao microcrédito e ao empreendedorismo reconhece alternativas ao emprego formal, abrindo um caminho vital para a autonomia financeira dessas mulheres. O reconhecimento de boas práticas empresariais, por meio do Selo Emprega + Mulher, cria um ciclo virtuoso,





CÂMARA DOS DEPUTADOS

4

incentivando o setor privado a ser um agente ativo nessa transformação cultural.

Diante do exposto, por entendermos que a matéria se reveste de alto mérito social e trabalhista, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.566, de 2025.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada FLÁVIA MORAIS
Relatora

2025-18706

Apresentação: 21/10/2025 16:24:09.050 - CTRAB
PRL 1 CTRAB => PL 1566/2025

PRL n.1



* CD 25 1 6 7 6 6 2 0 2 0 0 *